



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 671, DE 19 DE MAIO DE 2010. (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**

**RESOLUÇÃO SES Nº 2320, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

Aprova a implantação do Programa de Educação Permanente à Distância/PEPD nas aldeias dos municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §1º, do art. 93, da Constituição do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas regulamentada pelo Decreto nº 3.156 de 27 de agosto de 1999 em seus artigos 1º parágrafo único e 2º parágrafo único, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- a Lei 9.836/99 de 23 de setembro de 1999 em seus artigos 19-D e 19-E;
- a Lei Estadual nº 13.317 de 25 de setembro de 1999;
- a Resolução SES nº 689 de 2005, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nºs 767 e 1045 de 14 de outubro de 2005 e 17 de novembro de 2006 respectivamente;
- a Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;
- a Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família/PSF e o Programa Agentes Comunitários de Saúde/PACS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 347 de 17 de maio de 2007;
- o Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Saúde - FES, por meio de resoluções;
- a Resolução SES nº 1494 de 27 de maio de 2008, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 453, de 27 de maio de 2008, que institui o Programa de Educação Permanente à Distância/PEPD, para Profissionais do Sistema Único de Saúde /SUS-MG.
- a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- os projetos estruturadores do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de disponibilizar conhecimento de modo uniforme, ágil e acessível aos Gestores e profissionais da equipe de gestão da saúde, nos municípios;
- que as ações de educação em saúde constituem instrumento estratégico obrigatório e permanente da atenção à saúde;
- a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e as inovações tecnológicas no campo dos meios de comunicação;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 671, de 19 de maio de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Programa de Educação Permanente à Distância/PEPD nas aldeias dos municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais objetivando ações educacionais para os profissionais de saúde e dos povos indígenas.

§ 1º O Projeto será desenvolvido na modalidade semi-síncrono, com utilização de TV para a exibição de aulas “em tempo real”, com assistência aos alunos por meio de uma central de atendimento, e também de formas de comunicação assíncronas, de modo auxiliar.

§ 2º A produção, geração e transmissão das aulas é de responsabilidade da SES-MG e os municípios poderão aderir, conforme definido nesta Resolução, para participar das ações do Projeto.

§ 3º O conteúdo de toda programação deverá ser avaliado pela Coordenadoria de Saúde Indígena.

Art. 2º Para ser integrante do Projeto Educacional o município deverá encaminhar o Termo de Compromisso, constante no Anexo Único desta Resolução, devidamente assinado em duas vias à sua respectiva Gerência Regional de Saúde/GRS, até o dia 11 de junho de 2010.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio das GRS, irá monitorar a execução do Termo de Compromisso constante no Anexo Único, desta Resolução, no intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos contidos nesta Resolução.

§ 1º O monitoramento dos compromissos assumidos pelo município será realizado de acordo com o Termo de Compromisso assinado entre as partes.

§ 2º No curso do monitoramento, se alguns dos compromissos não forem atingidos, as partes poderão promover um acordo de ajustamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º Compete ao município que aderir ao Projeto Educacional de Gestão Municipal dentro do Programa de Educação Permanente à Distância:

- I - atender às recomendações da SES-MG inerentes ao Programa de Educação Permanente;
- II - ceder e adaptar o espaço físico das Unidades básicas de Saúde nas aldeias indígenas para instalação dos equipamentos de recepção de sinal satelitário;
- III - permitir e incentivar a participação dos profissionais de saúde nas ações educacionais;
- IV - liberar os profissionais da área da gestão de suas obrigações, nos horários e dias de exibição das aulas, visando suas participações efetivas no Programa de Educação Permanente à distância;
- V. - garantir a segurança patrimonial, preservação e manutenção dos equipamentos instalados especificamente para o Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2010.

**Antônio Jorge de Souza Marques**  
**Secretário de Estado de Saúde e**  
**Gestor do SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 2320, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso n.º \_\_\_\_\_/200\_\_\_\_ que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, ora denominada SES/SUS/MG e o Município de \_\_\_\_\_, ora denominado Parceiro, CNPJ N.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão ao Projeto Educacional da Gestão Municipal, no âmbito do Programa de Educação Permanente à Distância/PEPD, nas aldeias dos municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais, objetivando ações



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

educacionais para os profissionais de saúde e dos povos indígenas, nos termos da Resolução SES n.º de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

**I – SES/SUS/MG**

- a) Garantir o desenvolvimento pleno do Projeto Educacional, no âmbito do PEPD.
- b) Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, através de sua Gerência Regional de Saúde/ GRS, que representará a SES/SUS-MG;
- c) disponibilizar equipamento de recepção de sinal satélite, nos termos do Anexo único deste Termo de Compromisso;

**II – PARCEIRO - Município**

- I - atender às recomendações da SES-MG inerentes ao Programa de Educação Permanente à Distância voltada para os profissionais de saúde nas aldeias e povos indígenas;
- II - ceder e adaptar o espaço físico das Unidades básicas de Saúde nas aldeias indígenas para instalação dos equipamentos de recepção de sinal satelitário, e na inexistência dessas, em unidade de apoio à saúde dentro da aldeia;
- III - permitir e incentivar a participação dos profissionais de saúde nas ações educacionais;
- IV - liberar os profissionais da área da gestão de suas obrigações, nos horários e dias de exibição das aulas, visando suas participações efetivas no Programa de Educação Permanente à distância voltadas para os profissionais de saúde nas aldeias e povos indígenas;
- V. - garantir a segurança patrimonial, preservação e manutenção dos equipamentos instalados especificamente para o Programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG, por meio da Gerência Regional de Saúde/GRS de referência do município parceiro, com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do PEPD.

Parágrafo Primeiro – O Parceiro fornecerá à GRS Relatório de Cumprimento de Metas quadrimestrais, nos termos da Resolução SES n.º de 2010, informando acerca dos resultados obtidos com o PEPD.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo – A GRS emitirá à Gerência de Educação Permanente da SES-MG relatórios quadrimestrais de situação consolidado dos municípios de sua área adstrita, sobre a execução das etapas do objeto deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso vigorará \_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde de

\_\_\_\_\_  
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO TERMO DE COMPROMISSO**

| MUNICÍPIO | ETNIA | ALDEIA | Insumo |
|-----------|-------|--------|--------|
|-----------|-------|--------|--------|